

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o reconhecimento de projetos de assentamento de outras entidades governamentais e de unidades de conservação de uso sustentável para a inclusão de unidades familiares no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, c/c o art. 104, incisos II e IX, do Regimento Interno da Autarquia, Aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, considerando o disposto na Resolução do Conselho Diretor - CD nº 64, de 25 de outubro de 2023 e o que consta do processo administrativo nº 54000.126195/2021-89, resolve dispor sobre procedimentos administrativos para reconhecimento de projetos de assentamento de outras entidades governamentais e de unidades de conservação de uso sustentável para a inclusão de unidades familiares no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, com fundamento na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, atualizado pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, artigo 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.166, de 10 de dezembro de 2019 e Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, e pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Projeto de Assentamento - unidade territorial destinada ao assentamento de famílias de agricultores, trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, nas esferas municipal e estadual.

II - Unidade de Conservação de Uso Sustentável - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, nas modalidades: Reserva Extrativista, Floresta Nacional, Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

III - Unidade familiar incluída no PNRA - família composta pelos titulares e demais integrantes, oriunda dos projetos de assentamento criados por outras entidades governamentais e das unidades de conservação criadas no SNUC, a qual ficará sujeita aos critérios de vedação estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993.

IV - Portaria de reconhecimento - ato autorizativo do Presidente do Incra que reconhece projetos de assentamento de outras entidades governamentais e unidades de conservação de uso sustentável, para possibilitar a inclusão de unidades familiares no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

V - Homologação no PNRA - ato de validar a unidade familiar na Relação de Beneficiários (RB), em conformidade com os normativos de acesso às políticas públicas previstas do PNRA.

VI - Família beneficiária - unidade familiar homologada pela Superintendência Regional do Incra, que compõe a relação de beneficiários (RB) do PNRA.



Art. 2º Poderão ser reconhecidas pelo Incra como beneficiárias do PNRA, as unidades familiares residentes nos projetos de assentamento de outras entidades e nas unidades de conservação de uso sustentável, sendo necessário que a entidade governamental apresente ao INCRA os seguintes documentos:

I - No caso de projetos de assentamento criados por outras entidades governamentais:

a) documento comprobatório de posse ou domínio do imóvel da instituição gestora;

b) certidão imobiliária atualizada da matrícula ou registro da área;

c) ato de criação do projeto de assentamento;

d) planta e memorial descritivo do imóvel;

e) cadastro atualizado do imóvel;

f) lista de famílias a serem beneficiadas, com indicação do quantitativo geral e número do CPF de cada chefe da unidade familiar, se houver; e

g) outros documentos referentes ao projeto de assentamento, se houver;

II - No caso de unidade de conservação de uso sustentável:

a) decreto de criação da unidade de conservação;

b) planta e memorial descritivo da unidade de conservação;

c) contrato(s) de concessão de direito real de uso ou outro documento de transmissão de posse, se houver;

d) lista de famílias a serem beneficiadas, com indicação do quantitativo geral e número do CPF de cada chefe da unidade familiar, se houver; e

e) outros documentos referentes à ocupação, se houver.

Parágrafo único. Para serem reconhecidas pelo INCRA como beneficiárias do PNRA, as unidades familiares deverão ter inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, nos termos do disposto no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e não se enquadrarem nas vedações constantes no art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA RECONHECIMENTO

Art. 3º O processo de reconhecimento de projetos de assentamento e unidades de conservação de uso sustentável e análise para inclusão das unidades familiares no PNRA será realizado por projeto de assentamento/unidade de conservação, em conformidade com o art. 2º desta instrução.

Parágrafo único. Em observância ao art. 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA se restringirá à verificação das vedações constantes do art. 7º daquele decreto.

Art. 4º As solicitações de reconhecimento serão formalizadas pelos órgãos e entidades por meio de Ofício endereçado à Presidência ou à Superintendência Regional do Incra, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Instrução Normativa, seguido da documentação referida no art. 2º.

Art. 5º. A Superintendência Regional do Incra ou o Gabinete da Presidência atuará processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para cada projeto de assentamento/unidade de conservação e analisará a proposta, indicando a viabilidade ou não do reconhecimento, de acordo com a documentação apresentada pelo ente governamental.

§ 1º A Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD ou a Superintendência Regional analisará a proposta, indicando a viabilidade ou não do reconhecimento, de acordo com a documentação apresentada pelo ente governamental.

§ 2º Aprovada a análise técnica, o(a) Superintendente Regional ou o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento proferirá despacho decisório autorizativo, conforme Anexos II e III, e encaminhará os autos à Presidência do Incra.

Art. 6º Caberá ao Presidente do Incra reconhecer o projeto de assentamento/unidade de conservação de uso sustentável mediante portaria, conforme Anexo IV, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA INCLUSÃO DE FAMÍLIAS NO PNRA

Art. 7º Após a publicação da Portaria de Reconhecimento no DOU, o processo será restituído à Unidade de origem (SR), que deverá comunicar a entidade governamental a cerca do ato de reconhecimento.

Art. 8º Os procedimentos de inclusão de famílias beneficiárias no PNRA será conduzido pela Superintendência Regional.

§ 1º Em observância ao art. 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA se restringirá à verificação das vedações constantes do art. 7º daquele Decreto.

§ 2º O processo de inclusão de famílias a beneficiárias no PNRA deverá utilizar o formulário de inscrição, conforme o Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 9º Após a conclusão da análise para a inclusão das famílias, a responsabilidade pela homologação da Relação de Beneficiários (RB) e sua subsequente inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) será do(a) Superintendente Regional do Incra ou da Diretor(a) de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento (DD), mediante publicação no site eletrônico do Incra pela Assessoria de Comunicação Social - GABC.

Art. 10 A partir da homologação da Relação de Beneficiários (RB) as unidades familiares estarão aptas ao acesso às Políticas Públicas do PNRA.

Art. 11 As atividades realizadas no âmbito do reconhecimento no PNRA serão executadas pelas Superintendências Regionais e coordenadas pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento.

Art. 13 Os procedimentos previstos nesta instrução normativa serão utilizados, no que aplicáveis, ao reconhecimento, como beneficiárias do PNRA, de comunidades quilombolas e de unidades de conservação de uso sustentável, residentes em territórios reconhecidos pelos estados da federação, na forma de sua legislação.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

ANEXO I

OFÍCIO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL

À Vossa Senhoria,

Superintendente Regional do Incra

Endereço:

Assunto: Reconhecimento de famílias como beneficiárias do PNRA

Senhor Superintendente do INCRA da SR(UF),

Por meio deste, formalizamos solicitação de reconhecimento e inclusão das unidades familiares residentes nos [projetos de assentamento da entidade governamental e unidades de conservação] como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e a intenção do(a) [entidade governamental] em estabelecer atividades conjuntas voltadas ao reconhecimento do(s) referidos projeto(s)



de assentamento/unidade(s) de conservação e, assim, facilitar o acesso destas aos instrumentos de políticas públicas que promovam seu desenvolvimento, conforme preconiza a legislação vigente, na forma da Instrução Normativa Incra nº 135, de 2023.

Apresentamos, em anexo a este Ofício, a documentação exigida no artigo 2º da Instrução Normativa Incra nº 135, de 2023, conforme segue:

1) [Relacionar os documentos anexos ao ofício]

Atenciosamente,

(Assinatura da autoridade competente da entidade governamental)

ANEXO II

MODELO DE DESPACHO DO(A) SUPERINTENDENTE REGIONAL

DESPACHO Nº xxxxx/2023/SR(xxx)/INCRA

Processo SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O(A) SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, Edição 246, Seção 1, Página: 35.

Considerando os termos do Parecer (SEI nº xxxxxxxx); resolve:

I - PROPOR o reconhecimento do(a) o [projeto(s) de assentamento/unidades de conservação]denominado xxxxxxxxxxxx, código Incra nº xxxxxxxx, com área xxxxxxxx ha, localizado no município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, visando o acesso de políticas públicas do PNRA para xxxx () unidades familiares.

II - ENCAMINHAR os autos à Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento para análise, visando a aprovação do reconhecimento pelo Presidente do Incra, conforme Minuta de Portaria (SEI nº xxxxx).

(Assinatura do(a) Superintendente Regional)

ANEXO III

MODELO DE DESPACHO DO(A) DIRETOR(A) DESPACHO Nº xxxxx/2023/DD/INCRA

Processo SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O(A) DIRETOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no artigo 79 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, Edição 246, Seção: 1, Página 35;

Considerando o Despacho da SR(XXXX), SEI nº xxxxxxxx ; e

Considerando a análise de conformidade efetuada pela Coordenação-Geral de Implantação (DDI), Despacho SEI nº xxxxx , resolve:

I - APROVAR O DESPACHO nº xxxxx para o reconhecimento do(a) [Projeto de assentamento / unidade de conservação] denominado xxxxxxxxxxxx, código SIPRA nº xxxxxxxx, com área xxxxxxxx ha, localizado no município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, visando o acesso de políticas públicas do PNRA para xxxx () unidades familiares.

II- ENCAMINHAR os autos ao Gabinete (GAB) para edição de Portaria de aprovação de reconhecimento pelo Presidente do Incra.

(Assinatura do(a) Diretor(a) da DD)

ANEXO IV

MODELO DE PORTARIA DE RECONHECIMENTO DO PRESIDENTE DO INCRA

PORTARIA Nº xxxxx, DE xxxx DE xxxxxxx DE 20xx



O(A) PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022 seguinte e art. 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do(a) [projeto de assentamento/unidades de conservação de uso sustentável], da Superintendência Regional do Incra, autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, resolve:

Art. 1º RECONHECER o(a) [nome do projeto de assentamento/unidades de conservação de uso sustentável], instituído(a) por [ente público], Código Incra _____, com área _____ ha (_____), localizado no município de _____/UF.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de (_____) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Assinatura do(a) Presidente do Incra)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE UNIDADES FAMILIARES CANDIDATAS AO RECONHECIMENTO COMO BENEFICIÁRIA DO PNRA

<p>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE UNIDADES FAMILIARES RECONHECIDAS PELO INCRA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: _____ EDITAL: [SR() Nº _____/_____/_____] [projeto de assentamento/unidade de conservação] denominação : _____</p>
--



1. CADASTRO: () Indivíduo () Família INSCRIÇÃO Nº _____

CadÚnico/Código familiar: _____

1.A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 1

A.1. Nome Completo (sem abreviações):
A.2. Documentos obrigatórios: 1 - Carteira de Identidade, Nº: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ 2 - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____

1.B - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 2

B.1. Nome Completo (sem abreviações):
B.2. Documentos obrigatórios: 1 - Carteira de Identidade, Nº: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ 2 - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____

2. UNIDADE FAMILIAR / DECLARAÇÃO

2.1. Situação Conjugal: () 1- Cônjuge; () 2- União Estável

2.2. De acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro: é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público. ()
DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estar ciente e de acordo com todas as regras do Edital do INCRA.

2.3. Município de Residência e UF: _____ 2.4. Telefone () _____

2.5. e-mail: _____

2.6. Assinatura do Indivíduo 1:

2.7. Data: ____/____/____

2.8. Assinatura do Indivíduo 2:

2.9. Data ____/____/____

2.10. () Preenchido por : _____

2.11. CPF: _____ 2.12. Órgão: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

